

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2019/16069

REQUERENTE: PABLO ATILA MARTINS CASTRO >COORDENADOR DE DISTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO

ASSUNTO: Compra (material permanente e de consumo)

À DSP

Senhora Diretora,

Trata-se de processo que visa à aquisição de **Cobertores para Móveis**, requerida pela Coordenação de Distribuição, por meio da Comunicação Interna TJ-COI-2019/04366, datada de 25/03/2019 (fl.02). No mesmo documento, a área demandante justifica o pedido.

Em virtude do disposto no artigo 66 da Lei nº 9.433/2005, que trata da vedação de aquisições sucessivas por dispensa de licitação, informamos que foi observado que o referido material não se enquadra na hipótese descrita neste artigo.

Em cumprimento ao Decreto Judiciário nº 784/2014, na presente data, foi verificado que o material solicitado não se encontra elencado na Tabela de Preços Referenciais do Poder Executivo do Estado da Bahia (fls. 09/42). Assim, para formalização do processo, foi realizada pesquisa de mercado.

Nessa pesquisa, dentre as 27 (vinte e sete) empresas consultadas (fls.44/69), 16 (dezesseis) não responderam (fl.35), 07 (sete) responderam negativamente (fls. 70/76) e 04 (quatro) apresentaram proposta válida (fls.77/84), em tempo hábil. O Mapa Comparativo com os valores apresentados segue anexado à folha 85.

Conforme previsto na Instrução de Controle Interno 02/18-CTJUD, visando dar consistência à pesquisa de preço, pesquisamos o objeto em tela com a descrição



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

"cobertor" junto ao Comprasnet.BA e Comprasnet Federal (fls.36/38). Na busca do Comprasnet.BA, o item não foi localizado. No Comprasnet Federal, a busca apresentou resultados. Porém, não foram utilizados para composição do preço médio, em função de se tratar de objeto com especificação diferente do item solicitado.

Ainda em atenção à instrução citada, informamos que verificamos que os preços em lojas virtuais não são parâmetros para compra por Dispensa de Licitação, cujos custos de entrega não estão inclusos nos preços unitários, e as formas de pagamento já são estabelecidos no próprio site (crédito, débito e boleto bancário), além disso as lojas não apresentam propostas de preços por e-mail (fls. 39/43).

Destaca-se que a melhor proposta, no **valor total de R\$ 16.548,00 (dezesesseis mil e quinhentos e quarenta e oito reais)**, foi apresentada pela empresa **RJ COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI - EPP**.

Cumpramos informar que o prazo de entrega estimado pela empresa supracitada será até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de publicação da Autorização de Fornecimento de Material, no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

Tempestivamente, cumpro informar que a empresa em questão encontra-se em **situação fiscal regular** (fls. 86/94), **sem impedimento para licitar ou contratar** com a SAEB e TJBA (fls.95/96) e que apresentou declaração onde afirma estar **ciente das obrigações**, caso seja declarada vencedora do presente processo de aquisição por **Dispensa de Licitação**, assim como apresentou declaração de nepotismo, conforme Resolução do CNJ nº 07/2005 (fl.97).

Sinalizamos que os comprovantes de autenticidade das Certidões de Regularidade com a Dívida Ativa Federal, FGTS, Estadual da Bahia e Municipal de Milagres seguem anexados junto às mesmas. Em relação à certidão Trabalhista, o respectivo site oficial emite a própria certidão para efeito de verificação de autenticidade, o que torna redundante sua juntada aos autos. Cumpro, então, informar que essa certidão foi verificada na presente data.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Após a instrução processual, atesto que a documentação foi devidamente conferida e que os autos encontram-se com todas as informações pertinentes, possibilitando análise da autoridade competente para prosseguimento do feito.

Diante do exposto, enquadrando-se a aquisição objeto deste Processo no limite previsto para dispensa de licitação, de acordo com os valores atualizados por meio do Decreto do Estado da Bahia n° 18.489 de 12 de Julho de 2018 (fls.105/106) e do Decreto do TJBA n° 558 de 06 de agosto de 2018 (fl.107), dado o seu caráter eventual e da necessidade eminente de uso, solicitamos a V.Sa. que, após análise, em caso de conformidade, proceda à classificação da despesa e à dotação orçamentária do valor supracitado, em favor da empresa **RJ COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI - EPP.**

Feito isso, sugerimos que os autos sejam encaminhados à Autoridade competente para que, fundamentada na legislação pertinente, seja autorizada a aquisição mediante **Dispensa de Licitação.**

Em 12/04/2019

JOAO AUGUSTO PESSOA LEPIKSON
ECONOMISTA

JORGE MEDRADO JUNIOR
COORDENADOR DE COMPRAS

